

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, GESTÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 5 DE 13 DE março DE 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

**PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANAS,
ALTERA META E CUSTO NO PPA e
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
ANUAL DE 2026 NO VALOR DE R\$ 53.289,89.**

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Canas Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 53.289,89** (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos) conforme dotação abaixo identificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.06.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer	13.392.0010.2049 - Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas e Outras	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados	53.289,89
				R\$ 53.289,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de março de 2026.


Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas,

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura. Os recursos da PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única. As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Canas o valor de R\$ 53.289,89 (cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o Crédito Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos da União.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de maio de 2026.



**Gustavo Zanin Lucena Famadas
Prefeito Municipal**

Of/GAB/GL/32/26

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de março de 2026.

A/C

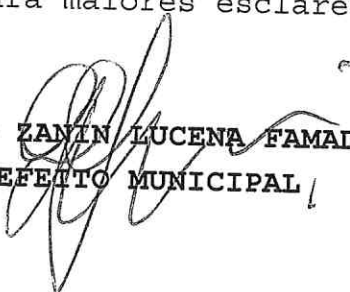
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião
informar:

Deste modo, atualizar a legislação quanto ao CMAS e
promover adequação orçamentária quanto a Secretaria Municipal
de Esporte, Cultura, Turismo, Juventude e Lazer, encaminho o
presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo
44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do
Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do
Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

96

Ementa

OF/GAB/GL/32/2026 - PROJETO DE LEI ORDINARIA DE MARÇO DE 2026 - DISPOES SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICIPIO DE CANAS.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **13/03/2026 13:27:43**

41